



PARECER Nº 78 /2013

A Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias da Assembleia da República solicitou o parecer da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) sobre a Proposta de Lei n.º 172/XII/3ª (GOV), que visa facilitar o intercâmbio transfronteiriço de informações sobre infrações às regras de trânsito relacionadas com a segurança rodoviária.

O projeto sob consulta vem estabelecer, por transposição da Diretiva 2011/82/EU, os princípios e as regras do intercâmbio transfronteiriço de informações relacionadas com a prática de infrações rodoviárias praticadas em veículo matriculado num Estado-membro distinto daquele onde a informação foi cometida, visando permitir a notificação do titular do documento de identificação do veículo em que foi praticada a infração.

A CNPD já se pronunciou, a pedido do Ministro da Administração Interna, sobre o anteprojeto de proposta de lei no Parecer n.º 65/2013.

Quanto à matéria em análise, importa afirmar que aplicação deste regime vai implicar a realização de diversos tratamentos de dados pessoais que são regulados, em parte, pelo próprio diploma legislativo.

Os dados obtidos na sequência das consultas efetuadas apenas poderão ser utilizados para determinar a identidade do responsável pelas infrações.

Por sua vez, a operacionalização deste intercâmbio de dados passa pela utilização da aplicação informática do Sistema Europeu de Informação sobre Veículos e Cartas de Condução (EUCARIS), nos termos constantes do artigo 15º da Decisão 2008/616/JAI, do Conselho, de 23 de junho, referente à execução da Decisão 2008/615/JAI, relativa

ao aprofundamento da cooperação transfronteiras, em particular no domínio da luta contra o terrorismo e da criminalidade transfronteiras.

As soluções contidas no anteprojeto de proposta de lei afiguram-se satisfatórias do ponto de vista dos princípios gerais de proteção de dados pessoais, designadamente no que toca à identificação dos responsáveis pelo tratamento, à especificação de finalidades e à limitação dos dados tratados, sendo certo que a garantia de outros aspetos relativos à proteção de dados parece estar assegurada pela remissão para a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro

As sugestões expressas pela CNPD no já referido Parecer n.º 65/2013 foram integralmente acolhidas, nada mais havendo a acrescentar.

Lisboa, 29 de outubro de 2013

Vasco Almeida (relator), Luís Barroso, Ana Roque, Helena Delgado António, Luís Paiva de Andrade



Filipa Calvão (Presidente)